

NOTA FISCAL

Oferta Pública de Venda de Ações (OPV)

da

EMPRESA GERAL DO FOMENTO, S.A. (OU «EGF»)

representativas de 5% do capital social

reservada a Trabalhadores da EGF e respectivas participadas, a saber Algar – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A., Amarsul – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A., ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, S.A., Resiestrela – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A., Resinorte – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, S.A., Resultima – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, S.A., Suldouro – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, S.A., Valnor – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, S.A., Valorlis – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A., Valorminho - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A. e da Valorsul – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e Oeste, S.A.,

I. Informação Fiscal destinada aos trabalhadores residentes em Portugal

Este sumário constitui um resumo do regime fiscal aplicável em Portugal, na data da presente Oferta, aos rendimentos decorrentes da aquisição de ações da EGF no âmbito OPV, da titularidade dessas ações bem como da alienação dessas ações (apurando mais-valias ou menos-valias obtidas aquando da sua alienação). O enquadramento descrito é o geral e está sujeito a alterações, incluindo alterações com efeito retroativo. O presente capítulo não representa uma análise completa dos potenciais efeitos fiscais da decisão de adquirir, deter ou alienar as ações da EGF. Não foram tomados em consideração regimes transitórios eventualmente aplicáveis.

Os Trabalhadores que decidam adquirir acções da EGF no âmbito da OPV devem obter o conselho dos seus próprios consultores sobre as consequências e implicações da aquisição, detenção e transmissão das acções à luz das suas circunstâncias particulares, incluindo eventualmente as decorrentes das implicações de outros ordenamentos jurídicos. Esta nota fiscal é providenciada unicamente para efeitos informativos e não deverá ser entendida como completa ou exaustiva. O presente sumário do regime fiscal descreve a legislação fiscal portuguesa aplicável e assume que os Trabalhadores são e permanecem residentes para efeitos fiscais em Portugal. Este sumário tem fins meramente informativos e não deve ser entendido como exaustivo ou conclusivo.

II. Tributação em Portugal

a. Aquisição/subscrição de acções da EGF com desconto ou gratuitas

Os rendimentos derivados de planos de aquisição de acções criados em benefício dos trabalhadores e auferidos por causa da sua relação laboral ou em conexão com ela, que sejam disponibilizados pela entidade patronal ou por qualquer entidade que com ela esteja em relação de domínio ou de grupo, independentemente da sua localização geográfica, mesmos que os ganhos se materializem após a cessação da relação laboral ou de mandato social, são qualificáveis como rendimentos do trabalho dependente (Categoria A), para efeitos do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

O montante sujeito a imposto corresponde à diferença positiva entre o preço de subscrição (i.e., o preço de referência deduzido do desconto, caso exista) e o preço de mercado das acções na data da sua subscrição, considerando-se que os rendimentos do trabalho dependente são obtidos na data da subscrição.

Este benefício será considerado rendimento de trabalho dependente, em espécie, e estará sujeito a tributação em IRS às taxas progressivas que variam, actualmente, entre os 14,5% e os 48%, dependendo do rendimento global anual e da situação familiar do trabalhador.

A acrescer às taxas gerais progressivas de IRS haverá, em 2017, uma sobretaxa até 3,21% aplicável a todos os contribuintes com rendimento colectável superior a 20.261,00 €, e está prevista a sua extinção até 30 de Novembro de 2017, conforme tabela abaixo:

Rendimento colectável (€)	Taxa (%)	Data de extinção
De mais de EUR 20,261 até EUR 40,522	0,88	30 de Junho de 2017
De mais de EUR 40,522 até EUR 80,640	2,75	30 de Novembro de 2017
De mais de EUR 80,640	3,21	30 de Novembro de 2017

Adicionalmente, poderá também ser aplicada uma taxa adicional de solidariedade de 2,5% (aplicável a rendimentos colectáveis entre 80.000 € e 250.000 €) ou de 5% (aplicável a rendimentos colectáveis superiores a 250.000 €).

Na atribuição de acções gratuitas aos trabalhadores, considerar-se-á a existência de um benefício correspondente ao valor de mercado das acções recebidas na data do seu recebimento. Este benefício será também considerado rendimento de trabalho dependente em espécie e estará sujeito a tributação em IRS conforme acima descrito.

Este rendimento não está actualmente sujeito a contribuições para a Segurança Social.

O rendimento do trabalho dependente derivado da aquisição de acções a um preço com desconto ou adquiridas a título gratuito deve ser incluído pelos próprios trabalhadores na sua declaração anual de rendimentos, não estando sujeito a retenção na fonte por parte da entidade patronal.

O rendimento do trabalho dependente decorrente da subscrição de acções com desconto deverá ser declarado pelos trabalhadores nas respectivas declarações anuais de rendimentos do ano em questão, não havendo obrigação de retenção na fonte do imposto por parte da entidade patronal. Neste sentido, a declaração anual de rendimentos (Modelo 3 e anexos aplicáveis) deverá ser entregue entre 01 de Abril e 31 de maio do ano seguinte àquele em que os rendimentos foram obtidos e para qualquer tipo de rendimentos.

O imposto que se mostre devido será posteriormente liquidado pelas autoridades fiscais portuguesas e quaisquer pagamentos ou reembolsos terão por base as declarações anuais de rendimentos entregues (ou decorrentes de questões adicionais que a Autoridade Tributária e Aduaneira possa levar a cabo). A liquidação do imposto devido deverá ocorrer até ao dia 31 de Julho (caso o trabalhador tenha entregue uma declaração anual de rendimentos) ou até ao dia 30 de Novembro (caso o trabalhador não entregue qualquer declaração anual de rendimentos – neste caso, a liquidação terá por base os elementos de que as autoridades fiscais portuguesas disponham).

As importâncias referentes à atribuição gratuita de acções da própria entidade empregadora ou de sociedades pertencentes ao grupo em que se insere a entidade empregadora encontram-se actualmente excluídas da base de incidência para efeitos de Segurança Social.

b. Rendimentos decorrentes da titularidade de acções da EGF

Os dividendos colocados à disposição dos titulares de acções são tributáveis em sede de IRS. É retido na fonte IRS, à taxa de 28%, no momento da sua colocação à disposição, tendo esta retenção na fonte natureza liberatória.

Os titulares dos dividendos podem optar por englobar estes rendimentos, declarando-os em conjunto com os demais rendimentos auferidos, desde que obtidos fora do âmbito do exercício de actividades empresariais e profissionais. Neste caso, os dividendos serão tributados em apenas metade do seu montante, à taxa que resultar da aplicação dos escalões progressivos de tributação do rendimento global do ano em apreço, tal acima exposto, tendo o imposto retido na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido em termos finais. No caso de exercício de opção de englobamento todos os demais rendimentos da mesma categoria.

A taxa de retenção na fonte aplicável no momento da sua colocação à disposição dos dividendos distribuídos corresponde a 35% e tem natureza liberatória quando os dividendos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados. Se for identificado o beneficiário efectivo, aplicar-se-ão as regras gerais acima descritas.

c. Ganhos (mais-valias) e perdas (menos-valias) realizados na transmissão onerosa de acções da EGF

Em Portugal os ganhos resultantes da recompra das acções, por parte da entidade patronal ou de qualquer entidade que com ela esteja em relação de grupo, domínio ou simples participação, independentemente da respectiva localização geográfica, serão considerados como rendimentos do trabalho dependente (Categoria A para efeitos de IRS), na parte em que se revistam de carácter remuneratório, mesmo que os ganhos apenas se materializem após a cessação da relação de trabalho.

Os ganhos sujeitos a tributação correspondem à diferença positiva entre i) o preço recebido pelo

trabalhador e ii) o valor de mercado das acções alienadas, ou, caso aquele tenha sido previamente fixado, à diferença positiva entre i) o preço recebido pelo trabalhador e ii) o preço de subscrição e consideram-se obtidos no momento da recompra.

Nesta circunstância, o benefício decorrente da recompra das acções pela entidade patronal ou entidades equiparadas estará sujeito a tributação em IRS, a título de rendimento do trabalho dependente (Categoria A para efeitos de IRS) às taxas progressivas que variam entre os 14,5% e os 48%, dependendo do rendimento global anual do trabalhador, tal como acima exposto.

Por outro lado, os ganhos decorrentes da venda das acções a terceiros, bem como na parte em que não se revistam de carácter remuneratório nos termos acima explicitados quando recompradas pela entidade patronal ou outra com ela equiparada, serão considerados rendimentos de mais-valias (Categoria G para efeitos de IRS) sujeitos a tributação à taxa de 28%, independentemente do período de detenção das acções.

O rendimento considerar-se-á obtido no ano em que as acções forem vendidas e corresponderá à diferença positiva entre o preço de venda das acções e o respectivo preço de subscrição, podendo este ser corrigido pela aplicação de coeficientes de correcção monetária para o efeito aprovados por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, sempre que tenham decorrido mais de vinte e quatro meses entre a data de aquisição e a data da alienação das acções.

O rendimento tributável corresponderá ao saldo anual positivo entre as mais e as menos-valias, sendo tributado à taxa de 28%, embora os trabalhadores possam optar pelo seu englobamento, caso em que serão aplicáveis taxas progressivas que variam entre 14,5% e 48%, em função do valor do rendimento tributável global anual do trabalhador, tal acima exposto. No caso de exercício de opção de englobamento, incidirá, ainda, a sobretaxa de IRS tal como acima exposto, e o trabalhador está obrigado a englobar todos os seus demais rendimentos da mesma categoria.

No caso de apuramento de um saldo negativo entre as mais e menos-valias resultantes de operações realizadas no mesmo ano, o reporte do saldo negativo poderá ser efectuado, aos rendimentos da mesma natureza, nos cinco anos seguintes, desde que haja opção pelo englobamento.

Quaisquer impostos que se mostrem devidos serão da responsabilidade do trabalhador, não havendo lugar a retenção na fonte pela entidade patronal.

Os alienantes e adquirentes de acções são obrigados a entregar declaração de modelo oficial (Modelo n.º 4) à Autoridade Tributária e Aduaneira, quando a respectiva alienação ou aquisição tenha sido realizada sem a intervenção de notários, conservadores, secretários judiciais, secretários técnicos de justiça, entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares, instituições de crédito ou sociedades financeiras, nos 30 dias subsequentes à realização das operações.

Os rendimentos obtidos da venda de acções não são sujeitos a contribuições para a Segurança Social.